## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.302.752 e inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906 – Bairro Guacuzal, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ADIAESP** – ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO **PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob n.º 06.916.486/0001-99, com sede à R. Francisco Otaviano, 893 – Jardim Chapadão – Campinas/SP., neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ PIRINOTO**, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.411.828 SSP/SP., e inscrito no CPF. sob nº 822.695.998-53, residente e domiciliado à Rua Maira Squassabia, 37 – Jd. Molinari – São João da Boa Vista/SP., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o prédio público abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.202/2006, outorga a favor da *CONCESSIONÁRIA* a concessão de direito real de uso sobre o prédio com área de 300,00 m2, construído sobre o imóvel público com área de 2.738,75 m2, localizado à Rua José Vaz Maia, nº 365, esquina com a Rua Projetada – Bº Campo Grande, com as seguintes descrições:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com divisa do patrimônio municipal, deste ponto segue em reta na distância de 38,82 metros confrontando com a Rua Projetada; segue em desenvolvimento de curva na distância de 14,06 metros, confrontando com a intersecção das Rua José Vaz Maia com a Rua Projetada; segue em reta na distância de 48,50 metros, confrontando com Rua José Vaz Maia; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 47,75 metros confrontando com o patrimônio municipal; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 58,00 metros, confrontando com o patrimônio municipal; fechando assim o polígono acima descrito".

**Cláusula 2ª** – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o prédio público para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.202/2006, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a CONCEDENTE prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**Cláusula 3**<sup>a</sup> – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.202/2006, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e, destina-se para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, visando beneficiar os agricultores, revendedores de defensivos agrícolas e ao meio ambiente, podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

<u>Cláusula 4ª</u> - A **CONCESSIONÁRIA**, após dar início em suas atividades, obrigar-se-á ofertar, aproximadamente 05 (cinco) empregos diretos para as pessoas residentes no município.

**Parágrafo Único –** Todos os funcionários contratados para trabalhar na Concessionária, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

**Cláusula 5ª** - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo anuência expressa da Concedente;
- II a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizeram necessárias;
- III a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da Concedente:
- IV a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e servicos;
- V a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
- VI a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feito exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária.
- VII a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII apresentar licença de funcionamento da CETESB.
- IX solicitar e se responsabilizar pela instalação de padrão de energia elétrica; e de água e esgoto, respeitando as exigências dos órgãos públicos.
- X requerer à Sabesp e Elektro o cadastro como contribuinte em nome da concessionária.
- **Cláusula 6ª** Ficará por conta da Concessionária as reformas necessárias e indispensável para ocupação, bem como, a manutenção do prédio público, inclusive pagamento de contas de energia elétrica e água e, requerendo junto à Elektro e Sabesp o cadastro como contribuinte.
- **Cláusula 7**ª Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.
- **Cláusula 8**<sup>a</sup> Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.
- **Cláusula 9**<sup>a</sup> Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 25 de Setembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO - Concedente

ADIAESP – ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIB. DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ PIRINOTO-Diretor Executivo- Concessionária

Testemunhas:	